



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA
ÂNGELA SANTANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS NO
BRASIL**

ORIENTADOR – PROF. MARCELO DI REZENDE BEERNARDES

**GOIÂNIA-GO
2021**

ÂNGELA SANTANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS NO
BRASIL

O Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador Marcelo Di Rezende Bernardes-Graduanda, Ângela Santana Rodrigues de Oliveira.

GOIÂNIA-GO
2022

ÂNGELA SANTANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS
NO BRASIL**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor: Marcelo Di Rezende Bernardes

Examinadora Convidada, Professora Pós Doutora: Marina Rubia Mendonça Lobo de
Carvalho

SUMARIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

1 HISTÓRIA DA CANNABIS E MARCOS LEGISLATIVOS NO BRASIL:

- 1.1 Origem da Planta Cannabis Sativa;
- 1.2 História da planta no Brasil;
- 1.3 Evolução da legislação antitóxicos no Brasil;

2.PRÓS E CONTRAS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL:

- 2.1 Pontos negativos da legalização do uso da maconha no cenário nacional;
- 2.2 Pontos positivos da legalização do uso da maconha no cenário nacional;

3. OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO MUNDO E NO BRASIL:

- 3.1 O comercio legal de Cannabis Sativa no mundo;
- 3.2. A Maconha e seus usos medicinais;
 - 3.2.1. Ação neuroprotetora;
 - 3.2.2. Como antiemetico;
 - 3.2.3. Ação Analgésica;
 - 3.2.4. Para tratamento de glaucoma;
 - 3.2.5. Ação Anti-inflamatória;
 - 3.2.6 Ação antitumoral;

4. projetos de lei discutem a legalização da maconha:

- 4.1 Da ineficiência da atual política de drogas no brasil;
- 4.2 Legalização da Maconha no Brasil;
- 4.3 Avanços do poder legislativo sobre a legalização da Cannabis no Brasil;

5.CONCLUSÃO

6.REFERENCIAS

IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS NO BRASIL

Ângela Santana Rodrigues de Oliveira

RESUMO

A planta *Cannabis Sativa*, popularmente conhecida como maconha, possui ações psicotrópicas, modificando a maneira de sentir, agir e de pensar. Atualmente, está entre as drogas mais consumidas de forma recreativa no Brasil, mesmo sendo proibida. Diante disso, surgiram movimentos que buscam pela legalização da maconha no país, sendo considerado em Projeto de Lei. O objetivo do artigo foi expor os lados positivos e negativos sobre a legalização da maconha, apontando a viabilidade de legalizar seu uso. O trabalho foi desenvolvido através de estudo de revisão bibliográfica, em que foram consultados e analisados, em sua maioria, artigos científicos e o entendimento doutrinário e legislativo acerca do tema. Com a análise do material coletado, foi possível observar que a maconha faz parte da história do Brasil, com impactos no seu desenvolvimento político e social. Diferentes argumentos, como nova alternativa terapêutica para doenças crônicas, redução do narcotráfico e aumento na receita, com a coleta de impostos, são defendidos pelos indivíduos que apoiam o Projeto de Lei que busca a legalização da maconha no País. Em suma, a legalização da maconha no Brasil é considerada um assunto abordado de forma restritiva e muitas vezes de forma isolada, pois a maioria da população é contra essa ideia. Diversas dúvidas surgem acerca da (in) constitucionalidade da legalização da planta, prejudicando o desenrolar dessa situação.

Palavras-chave: Maconha; Legalização; Saúde; Drogas.

INTRODUÇÃO

No Brasil, tem-se discutido com grande intensidade na mídia e nas ruas sobre a planta Cannabis Sativa, popularmente conhecida como maconha, e seus componentes como o tetraidrocanabinol (THC) com comprovadas ações terapêuticas. Discussões no âmbito de sua legalização e descriminalização são objetos de estudo e de inúmeras especulações acerca deste tema (NAHAS, 1986; TIBA, 1998; ROBINSON, 1999).

Por ser tratar de grave problema de cunho social, certamente não se deve ocultar esta questão. Muito se discute sobre o poder econômico que o narcotráfico⁵ possui em todo o mundo. Além disso, os comércios ilegais de drogas ilícitas, como a maconha, nutrem diferentes problemas em nossa sociedade, como o tráfico de drogas e a disseminação da violência (ROBINSON, 1999; CARVALHO, 2007).

Entretanto, apesar da sua ilegalidade, a maconha é prontamente encontrada e consumida por qualquer pessoa que tenha interesse. O estilo de vida urbano, que acompanha os residentes de capitais e das cidades do interior, tem gerado o aumento no uso de drogas e o aumento no número de indivíduos dependentes. Com isso, a oferta dessas substâncias ilícitas tem crescido, causando, assim, importante movimentação financeira e, conseqüentemente, aumento do poder de diferentes facções criminosas (BURGIERMAN, 2002).

Cabe ressaltar que o uso de substâncias ilícitas, principalmente para fins recreativos, sempre foi uma realidade. Assim, ao longo dos anos, diversos países criaram leis com o objetivo de contê-las. O Brasil também compartilha dessa realidade, a lei vigente nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas em que “[...] estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.” (BRASIL, 2006). Entretanto, em função do crescente avanço do narcotráfico, há muito se acredita que essa lei é ineficaz (BRASIL, 2006; MARCÃO, 2008).

Como as rígidas leis na proibição da maconha foram justificadas no desejo de se manter a ordem e a integridade física e mental da população, vê-se claramente que seus objetivos ainda não foram alcançados. Diante disso, há quem busque a solução para esses problemas com a liberação das drogas ilícitas, com destaque para a legalização da maconha. Assim, projetos de lei acerca do tema ganham força na Câmara dos Deputados e aquecem as discussões da legalização da maconha no Brasil (CARVALHO, 2007; ARAÚJO, 2014).

Nesse contexto, o trabalho tem como objetivo expor os lados positivos e negativos sobre a legalização da maconha, apontando a viabilidade de legalizar seu uso.

Para esse fim, o estudo se desenvolveu a partir de revisão bibliográfica. Com base no tema proposto, foram analisados estudos jurídicos, artigos científicos pertinentes ao assunto. Além disso, foram examinados os Projetos de Lei acerca da legalização da maconha; Código Penal Brasileiro; Constituição Federal e as decisões dos Tribunais Federais. Para auxiliar nesta pesquisa, foram consultados sites de buscas, como o Google Acadêmico, portal de periódicos da CAPES, nos quais se buscaram as palavras-chave de forma isolada e associada, “legalização”, “maconha”, “drogas ilícitas”, “aspectos medicinais”. A busca e análise do material coletado foram realizadas entre os meses de fevereiro a outubro de 2016.

Para iniciar a discussão, foram abordados relatos históricos e legais do uso da maconha no Brasil. Foram contemplados os aspectos sobre o surgimento da maconha no país, os primeiros indivíduos a consumirem essa droga, e a implantação das primeiras leis de proibição do seu cultivo e uso. Ainda, observou-se a lei vigente de combate às drogas. Adiante, foram apresentados os pontos positivos e negativos que a legalização da maconha pode trazer para seus consumidores e conseqüentemente para o Brasil. Destacou-se o uso da maconha para fins medicinais e os benefícios que essa droga proporciona aos pacientes de doenças graves.

Para finalizar o desenvolvimento do estudo, foram abordadas as conseqüências que a legalização da maconha trouxe para alguns países que a legalizaram e, baseado nesses modelos, foram apontados os Projetos de Leis que estão em tramitação na Câmara dos deputados favoráveis à legalização da maconha no Brasil.

1.HISTÓRIA DA CANNABIS E MARCOS LEGISLATIVOS NO BRASIL:

1.1 Origem da planta da Cannabis Sativa;

A maconha é uma das plantas mais antigas que se tem registro, sua presença na biosfera remonta a cerca de cinco mil anos de antiguidade.

Portanto, para se falar da cannabis sativa deve-se pensar historicamente de onde a maconha vem? A planta não tem origem certa, mas segundo alguns estudiosas ela é originária do que está ao norte, sul, leste e oeste do Himalaia, ou seja da Sibéria a Índia do Afeganistão a China

Seus usos durante a história são múltiplos, na mitologia indiana a Cannabis era a comida preferida do deus Shiva, portanto, tomar *bhang*, um bebida indiana que tem como base a maconha, seria uma forma de se aproximar da divindade. Na tradição

Mahayana do budismo, fala-se que antes de Buda alcançar a iluminação, ficou seis dias comendo apenas uma semente de maconha por dia e nada mais.

Além dos usos sagrados e para produção de medicamentos a historiografia, também, relata que a maconha foi um dos elementos centrais no período das grandes navegações, suas fibras serviram de matéria-prima na fabricação de cordas e velames das embarcações utilizadas no empreendimento colonial do século XVI. Na medicina, figurou na primeira farmacopeia que se tem registro, o *Pen Tsao Ching*, e já no século I era utilizada como sedativo durante cirurgias na China – similarmente aos indianos que a utilizavam para diversas doenças, como dores, inflamações e problemas respiratórios (FRANÇA, 2015).

Romanos e gregos usavam-na para a fabricação de tecidos, papéis, cordas, palitos e óleo. Posteriormente, o cultivo da maconha se expandiu da Índia para a Mesopotâmia, depois Oriente Médio, Ásia, Europa e África. Na renascença a maconha tornou-se um dos principais produtos agrícolas europeus, sendo pouco usada como entorpecente. Johannes Gutemberg, inventor e gráfico alemão, teve sua maior e mais famosa obra A Bíblia de Gutemberg, a primeira Bíblia impressa, feita com papel de cânhamo.

Vemos que a maconha tem uma relação antropológica com o ser humano, e depois de milênios de história vieram 100 anos de proibições. Mesmo estando comprovado que seu uso não era mais danoso que qualquer outra droga legalizada.

1.2. História da planta no Brasil

“Diamba”, “liamba”, “pito de pango”, “cânhamo”, “fumo d’Angola”, são alguns dos nomes utilizados para se referir à maconha no passado. Segundo documento oficial do governo brasileiro (Ministério das Relações Exteriores, 1959).

No Brasil, a planta foi introduzida pelos escravos trazidos da África no século XV, segundo documento oficial do governo brasileiro, “A planta teria sido introduzida em nosso país, a partir de 1549, pelos negros escravos, como alude Pedro Corrêa, e as sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas.” (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1959, p.1).

No Brasil, para além do uso no empreendimento colonial, a maconha foi amplamente utilizada de forma medicinal e recreativa e, assim como na história da

humanidade, a maconha se fez presente em boa parte da história brasileira. Ao tratar historicamente da maconha no Brasil é interessante, para fins de análise, dividir os seus usos em quatro dimensões: industrial, medicinal, recreativo e religioso. Tal divisão não é necessariamente rígida, ao contrário, em muitos momentos existiu uma combinação desses fatores, por exemplo, na utilização de argumentos médicos para justificar a venda de algum produto derivado da cannabis, como no caso dos Cigarros Índios.

Da mesma forma, diversos aspectos da história política, social e cultural da sociedade brasileira também contribuíram para borrar as linhas das divisões entre esses usos. Ainda assim, é possível citar alguns pontos em que as aplicações industriais, medicinais, recreativas e religiosas se destacaram.

Na figura a seguir uma imagem que demonstra uma das embalagens em que eram vendidos os Cigarros Índios, produzidos a base de cannabis indica e vendidos livremente em todos os comércios do Brasil, no final do Século 19.

Nesse período da história brasileira a cannabis não era só matéria-prima de corda. Transformara-se em remédio, as principais indicações eram para tratamento de insônia e problemas respiratórios.



O viés industrial, por exemplo, foi amplamente desenvolvido pelos colonizadores portugueses, tendo em vista a utilidade do cânhamo na produção de cordas e tecidos, produtos essenciais para os empreendimentos marítimos. A Real Feitoria do Linho Cânhamo, instalada em 1783 pela Coroa Portuguesa, foi uma empresa responsável pelo plantio de maconha e a produção de fibra de cânhamo, empreendimento que durou quase meio século, sendo encerrado somente em 1824 (FRANÇA, 2015), e que chegou a

contar com aproximadamente 82 escravos (MENZ, 2005). O interesse na produção de cânhamo por parte da Colônia indica que a planta tinha papel importante para o projeto colonial e que já era conhecida pelos portugueses ao menos desde o século XVI.

Apesar de existirem poucos trabalhos sobre os usos religiosos da maconha no Brasil, isso não significa dizer que tais aplicações não existiram. É possível citar ao menos três religiões distintas em suas práticas e tempos históricos que tinham a maconha como um elemento de seus rituais: o Candomblé, o Santo Daime e o Rastafarianismo. No Candomblé, a maconha estava presente em rituais sob a alcunha de *Igbó* (SAAD, 2015). Até o começo do século XX, o uso da maconha pelo Candomblé parece não ter despertado interesse do discurso médico-científico ou da opinião pública. Contudo, em 1915, o uso religioso aparece no texto do médico e político José Rodrigues da Costa Dória (1958, p. 5), um dos primeiros a escrever sobre a maconha no país.

Nos candomblés – festas religiosas dos africanos, ou dos pretos crioulos deles descendentes, e que lhes herdaram os costumes e a fé –, é empregada para produzir alucinações e excitar os movimentos nas danças selvagens dessas reuniões barulhentas.

Diante dessa variedade de aplicações, em que se faz possível identificar as utilizações industriais, medicinais e religiosas da maconha, como caracterizar os usos que escapam de todas essas alçadas? Comumente, a definição que preenche essa lacuna é a do uso recreativo, que pode ser compreendida como uma manifestação cultural, coletiva ou individual, e visa o alcance de uma satisfação lúdica (SANTOS, 2017). A compreensão de tal uso a partir da definição “recreativa” remete à diversão e ao lazer, e estaria associado a momentos de socialização e descanso.

Por fim, diante da observação de tantas variedades de usos e da profunda relação dessa planta com a história do país e do mundo é possível afirmar que a maconha é uma construção humana ela foi cultivada e engenhada pelos seres humanos durante milhares de anos. Dessa forma, existe uma variedade imensa de maconhas e múltiplos usos da planta.

1.3 O desenvolvimento da legislação Antitóxicos no país:

No Brasil, o planejamento no combate às drogas envolve um amplo e variado histórico de leis. Uma das primeiras normas foi o decreto nº. 4.294, de 06 de julho de 1921, quando o tráfico e o consumo de drogas começaram de fato a ser proibidos. Nesse decreto, as penas para os vendedores ilegais eram mais rígidas. Já os usuários eram

considerados enfermos, submetendo-se a um tipo de tratamento (MARCÃO, 2008).

Até o ano de 2006, vigoravam no Brasil duas legislações antitóxicos, quais sejam, as leis nº 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que regulamentava a parte penal e a nº. 10.059/02, de 11 de janeiro de 2002, que tratava da questão processual.

A lei nº 10.059/02, surgiu com a finalidade de substituir a lei nº 6.368/76, mas o projeto daquela lei possuía tantos vícios de inconstitucionalidade e deficiências técnicas que teve vetada toda a sua parte penal, entrando em vigor apenas a parte processual, o que levou à coexistência das duas leis para regulamentar a matéria.

Com a entrada em vigor da lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, no dia 8 de outubro daquele ano, houve a revogação das duas leis anteriores, trazendo diversas mudanças, além de um texto mais claro, cujo capítulo Disposições Preliminares no artigo 1º, parágrafo único expõe o conceito de drogas, a saber:

“Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.” (BRASIL, 2006).

Uma das mudanças observadas na Lei nº. 11.343/06 encontra-se no artigo 33, que buscou diferenciar o usuário do traficante, quando o legislador apresentou distintos conceitos e punições para cada um deles. Sendo assim, ao traficante aplica-se uma pena mais rígida que está no capítulo “Dos Crimes”, expressa no artigo 33, como:

Artigo 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL 2006).

O objetivo dessa lei foi coibir o tráfico, diferenciar o traficante do usuário, ou seja, tratar o usuário como uma pessoa que precisa de tratamentos e agravar a situação penal daqueles que fazem parte do crime organizado (MARCÃO, 2008). Entretanto, há muito essa lei está obsoleta.

O crescente consumo e tráfico de drogas, especialmente da maconha, demonstram que esse modelo de combate às drogas não tem funcionado no Brasil (CARVALHO, 2007).

2. PRÓS E CONTRAS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL:

2.1 Pontos negativos da legalização do uso da maconha no Brasil:

De acordo com a pesquisa realizada pelo Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), em 2012, quando foram entrevistadas 4.607 pessoas, com idade acima de 16 anos, em todo o Brasil, 75% dos entrevistados opinaram contra a proposta da legalização da maconha (LENAD, 2012).

As pessoas que são contra a legalização da maconha justificam que este não seria o caminho mais viável, uma vez que motivaria os jovens e adultos ao consumo, além de alegarem que o acesso legal seria a porta de entrada para o consumo de outras drogas também prejudiciais, como cocaína e o êxtase (TIBA, 1998; CARVALHO, 2007).

Mesmo a maconha sendo a droga mais consumida e vendida no Brasil, é difícil imaginar que sua legalização acabaria com o tráfico, pois o mesmo traficante que comercializa a maconha também pode vender outras drogas, como o crack e a cocaína. E, como consequência, todo esse comércio mantém o financiamento do crime organizado (QUEIROZ, 2008).

De acordo com Marllat (2004), os usuários de droga são menos produtivos, ou seja, têm dificuldades em concluir os estudos ou de manter o emprego, o que causa certo impacto social. Além disso, o consumo das drogas é considerado contagioso, ou seja, os usuários podem induzir outras pessoas a experimentá-las. Robinson (1999, p. 45) acrescenta “O uso contínuo da cannabis pode provar alterações de síndrome de falta de motivação. As mudanças incluem apatia, perda de ambição e energia, baixa concentração, e um declínio de desempenho no trabalho e nos estudos.”

Muitas pessoas começam a usar maconha na fase da adolescência, por influência de amigos ou por vontade própria. Relatos de usuários indicam que o fator que induz o indivíduo a utilizar pela primeira vez a droga está relacionado à curiosidade, em conhecer e sentir os seus efeitos sobre o organismo. Além disso, muitos acreditam que serão capazes de evitar o vício, mas alguns indivíduos tornam-se dependentes da maconha logo após o primeiro uso (ROBINSON, 1999; FREITAS, 2002).

O impacto do vício pode ser avassalador para os familiares, que são inevitavelmente atingidos pelo processo, pois se espera que, independentemente da situação, os parentes zelem pelos usuários. Em situações extremas, já foram noticiados diversos casos em que os pais prendem os seus filhos usuários em casa e, em alguns casos, os acorrentam para evitar o consumo das drogas (MARLATT, 2004). Esses casos extremos relatados prejudicam qualquer família, o sofrimento é visível, muitas pessoas perdem filhos, pais, mães, tios, primos, irmãos para o mundo das drogas, um caminho que nem sempre tem volta (TIBA, 1998).

Além do exposto, outro importante argumento que deve ser abordado é a falta de estrutura para o tratamento de dependentes químicos no Brasil. Portanto, partindo do pressuposto de que, com a liberação do uso da maconha, poderia haver o aumento no número de dependentes, este não seria o caminho mais viável uma vez que oneraria a saúde pública, que já apresenta condições precárias para o tratamento de qualquer outra doença (ARAÚJO, 2014).

O Brasil não é o único país a adotar o proibicionismo no consumo de drogas. A maconha é proibida em quase todos os países do mundo, onde existem leis que proíbem seu uso, cultivo e posse (BURGIERMAN, 2002). Países, como Alemanha, China, Irã, Israel, dentre outros, apresentam uma legislação de combate às drogas semelhante à do Brasil. Nesses países, o uso de drogas não é permitido de forma alguma. Por exemplo, em países, como China e Israel, a pessoa que for pega consumindo ou vendendo drogas pode ser punida com prisão perpétua ou com a pena de morte (ARAÚJO, 2014).

Diante do exposto, o tráfico de drogas e os prejuízos sociais entrelaçados a isso mostram que, apesar de cada país possuir diferentes formas de legislar e de combater as drogas, todos buscam alcançar os mesmos objetivos, de por fim a esse grande problema mundial. Entretanto, em sua maioria, o modelo do proibicionismo foi adotado por diferentes países, incluindo o Brasil que, apesar de esforços, não tem sido eficaz em conter a ampliação do narcotráfico

2.2 Pontos positivos da legalização do uso da maconha no cenário nacional:

No Brasil, existem grupos que são a favor da legalização, que se manifestam em passeatas pelas ruas, um exemplo é a realização da marcha da maconha. Esse evento é realizado, anualmente, por diversos países, trata-se de um dia de luta e manifestações favoráveis às mudanças nas leis relacionadas à proibição da maconha, em que se busca a regulamentação do seu comércio e o uso recreativo, medicinal e industrial (QUEIROZ, 2008).

Os argumentos a favor da legalização apontam alguns benefícios, como: a diminuição da violência, o enfraquecimento do tráfico, a arrecadação de impostos sobre o produto, além de suas importantes propriedades medicinais (TIBA, 1998; ROBISONSON, 1999).

O comércio ilegal da maconha nutre diferentes problemas na sociedade brasileira, já relatados, como o tráfico de drogas e a disseminação da violência,

transformando o Brasil em um país cada vez mais violento (ROBINSON, 1999; CARVALHO 2007).

Os movimentos pró-legalização da maconha acreditam que, com a venda, o cultivo e a industrialização legal da planta enfraqueceriam o tráfico. Além disso, com sua venda legal, os usuários não iriam correr o risco de envolver-se com traficantes e procurariam um jeito mais viável para comprá-la (ARAÚJO, 2014).

Com a crescente população carcerária do Brasil e os altos custos para sua manutenção, espera-se que, com a liberação do uso da maconha, se possam reduzir os referidos gastos e investir o dinheiro na saúde, educação e outros setores. Além disso, o Brasil economizaria o dinheiro atualmente gasto para perseguir, processar, julgar e manter presas as pessoas que usam e comercializam essa substância (QUEIROZ, 2008; ARAÚJO, 2014).

Além disso, a legalização pode diminuir um grande problema existente no Brasil, o sistema carcerário, que se encontra em uma situação de superlotação por faltas de vagas e falta de investimento. Além disso, muitas prisões relacionadas à maconha, pelo simples fato da marginalização por parte da sociedade contra quem faz o uso de alguma substância considerada proibida, dessa forma entende-se que existe uma seleção para a realização de prisões relacionadas ao uso de drogas. Da mesma forma entende Oliveira (2018, p.59):

O direito penal pune de forma seletiva e desigual, desde o momento em que determinadas condutas são classificadas como crime e outras não, até o momento da aplicação da norma em que os indivíduos são escolhidos seletivamente para se submeterem as normas penais.

Outro ponto positivo que pode ser analisando, com a liberação da venda da maconha no país, é a arrecadação de impostos sobre o produto. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, nos estados onde é permitida a comercialização da maconha, arrecadam-se milhões de dólares pelas vendas da maconha, dinheiro que é investindo em outros setores, como: saúde, educação, lazer etc. (ARAÚJO, 2014).

Caso a maconha fosse legalizada no Brasil, o mercado da droga movimentaria até 6 (seis), bilhões de reais por ano, valor divulgado pela Consultoria legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) (CHAGAS, 2015).

Além do exposto anteriormente, importantes estudos clínicos observaram que a Cannabis Sativa e os canabinoides oferecem benefícios aos pacientes que possuem quadro de saúde irreversível, sem possibilidade de cura, como os portadores de câncer em fase terminal, os portadores de síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e

doenças neurológicas (BONFÁ et al., 2008). Os enfermos que consomem a maconha sentem menos dor, ficam mais calmos e menos depressivos (COHEN, 1988; CARLINI, 2006).

Em constante avanço e atualização e tendo como objetivo permitir novos tratamentos aos pacientes com doenças crônicas e degenerativas, em novembro de 2016, “A Justiça Federal do Distrito Federal determinou que a Anvisa retirasse o THC da lista de substâncias proibidas no Brasil.” (SOUZA, 2016, p.1). Adicionalmente foi requisitado o desenvolvimento de testes para avaliar os parâmetros farmacocinéticos e farmacodinâmicos dos medicamentos derivados da maconha, incluindo os produtos internacionais (SOUZA, 2016).

Diante do exposto, a legalização da maconha e/ou derivados para o uso recreativo e especificamente para sua utilização medicinal, aponta vantagens econômicas e sociais. E, mesmo diante de possíveis efeitos adversos/colaterais, muitos pacientes encontram-se aliviados por saberem que passaram a ter mais uma opção de tratamento, seja na direção da cura ou como medidas paliativa.

3. Os impactos sociais e econômicos da legalização da maconha no mundo e no Brasil:

3.1. O comercio legal de maconha no mundo:

Para buscar compreender os impactos sociais da legalização da cannabis no Brasil, será apresentada uma breve síntese dos efeitos do comercio legal da planta no mundo, e a partir dos efeitos da legalização nos outros países será possível compreender o cenário nacional com a legalização da droga.

A comercialização legal da maconha em alguns países do mundo já é uma realidade. Países como Estados Unidos da América (EUA - alguns estados), Uruguai, Israel, Holanda, Canadá, Portugal, entre outros, depois de grandes discussões, permitiram que a planta fosse legalmente comercializada, principalmente para fins medicinais. O Uruguai foi reconhecido como o primeiro país no mundo em que o Estado controla diretamente a venda ao consumidor (ARAÚJO, 2014; RASMUSSEN, 2015).

Os Estados Unidos da América (EUA) são um dos países mais avançados em relação à legalização da maconha, pois já são 22 estados em que o consumo da planta é totalmente liberado, podendo ser utilizada de várias formas, dentre elas, destacam-se o uso recreativo e para fins terapêuticos. Nos EUA houve uma queda nos índices de

criminalidade nos últimos anos. Por outro lado, o tráfico de drogas é um grande problema difícil de conter, pois existe ainda uma imensa comercialização de vários outros tipos de drogas. Estima-se que a Cannabis sativa é o segundo maior cultivo nos EUA, perdendo apenas para o cultivo de grãos. Com isso, o referido país espera retirar em torno de 10 bilhões de dólares dos cartéis com a arrecadação de impostos sobre o produto, e o dinheiro poderá ser investido em outros setores, como: saúde, educação e lazer (ARAÚJO, 2014).

Já, na Holanda, o caminho escolhido foi “legalizar” o consumo, em baixas quantidades e em locais monitorados, conhecidos como coffee shops. A idéia foi liberar a comercialização da maconha para separar o consumo das drogas leves (assim é classificada a maconha) das consideradas pesadas, como a heroína. A intenção seria a de proteger os jovens holandeses e, de fato, isso tem dado certo. A Holanda tem um dos menores índices de consumo da cocaína e heroína na Europa, além de reduzido número de usuários da maconha. Os turistas são os que mais consomem a maconha no país (BURGIERMAN, 2011).

Em Israel, a maconha é proibida. Entretanto, nos últimos anos, ela tem sido liberada para o uso como medicamento, o que permitiu a cerca de 20 mil pessoas terem acesso a essa droga. Com isso, a maioria da população é a favor da legalização da maconha, pois nos últimos anos a planta tem sido muito importante no tratamento de muitas pessoas (ARAÚJO, 2014; RASMUSSEN, 2015).

No Brasil, como previamente explanado, os primeiros passos em direção à legalização da maconha foi a autorização da importação de seus derivados (canabidiol e THC), para fins terapêuticos, sob orientação médica. Além disso, já foi estipulado o desenvolvimento de estudos que garantem a segurança farmacológica desses produtos, bem como foi solicitado a retirada do THC da lista de substâncias proibidas no Brasil. Entretanto, muito se questiona sobre a capacidade legislativa do país em permitir sua completa legalização.

3.2. A Maconha e seus usos medicinais;

No início do capítulo foi abordado de forma sintética o surgimento da maconha e seus usos durante a história da humanidade.

Segundo os historiadores, por volta de 2.300 a.c., aconteceu o primeiro uso documentado da maconha como remédio, ela foi usada pelo lendário imperador chinês Shen Nong, para tratamento de constipação, gota, malária, reumatismo e problemas

menstruais, e foi chamada como *chu-ma*, um dos ‘’ Supremos Elixires da Imortalidade.’’

Desde então seu uso medicinal foi disseminado pelos povos e várias culturas incorporaram seu uso. Atualmente, muitos são os estudos científicos que visam provar o potencial terapêutico da maconha, nos mais diversos casos da medicina, e os *canabinóides* estão entre as melhores perspectivas para desenvolvimento de tratamento dos mais diversos males da humanidade que ainda não têm tratamento adequado.

3.2.1. Ação neuroprotetora:

Segundo Lopes e Ribeiro (2007, p. 83), experimento com células do córtex cerebral em laboratório, mostraram que tanto o THC quanto o CBD, são eficientes agentes antioxidantes, protegendo os neurônios contra efeitos tóxicos causados pelo excesso de ativação de receptores glutamatérgicos, situação semelhante que acontece durante convulsões, isquemia cerebral ou AVC. Também, segundo os mesmos autores, o THC e o CBD se mostraram eficazes em reduzirem com sucesso a degeneração de neurônios causado pelo mal de Parkinson, e administrados em animais com Alzheimer, inibiu, relevantemente, a neurodegeneração e seus sintomas

3.2.2. Como antiemético;

A maconha tem essa ação no organismo, pois o princípio ativo THC presente na planta tem conhecida propriedade antiemética, isto é, ajuda a combater náuseas e vômitos, e apesar de haverem remédios disponíveis no mercado para tais fins, a maconha se mostra superior:

Outros fármacos disponíveis no mercado se mostram tão efetivos quanto a maconha em inibir a náusea e produzem efeitos colaterais tão toleráveis quanto. Porém, dentro de um grupo de pacientes que não obtiveram resultados com nenhuma dessas drogas, 34% relataram ter obtido sucesso fumando maconha. (Lopes e Ribeiro, 2007, p. 72).

Os autores também citam uma pesquisa do Canadá, que comparou em pacientes de quimioterapia e que sofriam com náuseas, como reagiam ao THC inalado diretamente do cigarro de maconha e ao tomarem pílulas de THC. Os resultados foram semelhantes, no entanto, os pacientes preferiam da forma inalada, visto que as pílulas demoram muito para fazer efeito e os efeitos adversos como sonolência são mais duradouros. (Lopes e Ribeiro, 2007, p. 72).

Robinson (1999, p. 33), relata que na década de 70, pacientes que eram

submetidos a quimioterapia descobriram que se fumassem maconha antes das sessões de quimioterapias, tinham menos náuseas e vômitos.

3.2.3. Ação Analgésica;

Lopes e Ribeiro, (2007, p. 78), explicam que há muitos tipos de dores, como as causadas por espasmos da esclerose múltipla, enxaquecas, dores causadas pelo câncer, dores neuropáticas, que muitas vezes são tão severas, que os analgésicos convencionais disponíveis não são tão eficientes e até mesmo a morfina, embora seja suficiente para aliviar a dor, se usada cronicamente, pode causar dependência física e risco de parada respiratória. No entanto, os componentes da maconha podem ser usados de forma bem mais segura e eficaz, segundo os mesmos autores:

3.2.4. Para tratamento de glaucoma;

O glaucoma é uma doença dos olhos, em que a elevação descontrolada da pressão intra-ocular causa um dano irreparável à retina e o nervo óptico, resultando em cegueira. (ROBINSON, 1999, p. 33).

Segundo Lopes e Ribeiro (2007, p. 77), testes feitos em ratos a aplicação de THC ou de canabigerol (CBG, uma das substâncias da maconha), resultou em considerável redução da pressão intraocular, prevenindo a morte de neurônios da retina. Já em humanos, foram administradas pílulas de THC, ou cigarros de maconha, e ambos de mostraram tão eficazes quanto alguns medicamentos disponíveis no mercado.

3.2.5. Ação Anti-inflamatória;

Alguns canabinóides como o THC, CBD e CBC, possuem efetiva ação anti-inflamatória, sendo que destes, o mais eficaz é o CBD, que reduz a inflamação crônica quando administrado via oral, agindo contra a artrite reumatoide, por exemplo, que por ser uma inflamação crônica que causa erosão nas articulações, pode causar danos irreversíveis, como deformações e perdas de movimentos. (LOPES E RIBEIRO, 2007, p. 78).

3.2.6 Ação antitumoral;

As substâncias encontradas na Cannabis sativa exercem uma função de analgesia principalmente porque o receptor CB1 é encontrado abundantemente no Sistema Nervoso Central (SNC) e nos seus terminais periféricos onde são emitidas as modulações da dor. Para ser mais exato os receptores CB1 estão localizados na porção pré-sináptica dos axônios e ao serem ativados esses receptores começam a inibir os impulsos nervosos que ativa o mecanismo da dor. Assim ajudando de forma terapêutica as pessoas que vivem com dores intensas causadas pelas neoplasias ou pelo tratamento da quimioterapia (ABRAMS e GUZMAN, 2015); (ASCENÇÃO; LUTOSA; SILVA, 2016).

Com os avanços das pesquisas nos últimos anos, cientistas alegam que a uma possível cura do câncer através do sistema canabinóide. Células anticancerígenas são encontradas na Cannabis sativa que desempenham funções anti-proliferativas impedindo que as células cancerígenas se multipliquem pelo organismo, destruindo exclusivamente as células neoplásicas sem causar destruição nas células que não são neoplásicas. Muitos estudos farmacológicos e bioquímicos revelam que esta esquematização ocorre através das ações agonistas e antagonistas dos receptores CB1 e CB2 do sistema canabinóide (CEBULSKI; MARTINS, 2016).

4.PROJETOS DE LEI DISCUTEM A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA:

4.1. Da ineficiência da atual política de drogas no Brasil;

É fato inquestionável a deficiência do sistema repressivo/punitivo de tóxicos no Brasil, e as consequências negativas também são visíveis. Presídios e penitenciárias abarrotadas, número crescente de usuários e o narcotráfico cada vez mais fortalecido, mostrando que este tipo de repressão precisa de urgente modificação, como sugere Martins (2008, p. 82).

Não há consenso sobre o tema e o que vem desafiando a atual política sobre drogas é encontrar o equilíbrio entre as possíveis consequências negativas de uma descriminalização, e o controle excessivamente repressivo.

Carvalho (2006, p. 237) explica, que por se tratar de uma questão muito complexa, o sistema de prevenção não deve se reduzir apenas a repreender e punir, criminalizando o uso de drogas.

O discurso penal no campo das drogas historicamente polarizou a resposta punitiva entre traficante e consumidor/dependente. Todavia, como é típica das

simplificações maniqueístas, esta dicotomia acabou por ofuscar inúmeras possibilidades de interação entre tráfico/uso/dependência, sobretudo porque, como sempre ocorre, a realidade demonstra-se muito mais rica e complexa do que o emaranhado de soluções contraditórias propostas pela dogmática do direito penal e processual penal.

Carvalho vai, ainda, mais longe ao afirmar:

os princípios e diretrizes previstos na Lei 11.343/06, notadamente identificados com políticas de redução de danos, acabam ofuscados pela lógica proibicionista, não representando senão mera carta de intenções direcionada ao sistema de saúde pública. (2006, p. 172)

Para o autor, o atual sistema não só é insuficiente com os problemas de que deveria resolver, mas também contribui com o surgimento de novas situações que, necessariamente, precisam ser reformuladas.

4.2 Legalização da Maconha no Brasil:

Atualmente sobre a legalização da maconha existem duas proposições uma para fins medicinais e outra para consumo pessoal de forma dispare da aplicável na medicina, cujo uso é capaz de gerar dependência psicoativa da droga.

Na questão medicinal existe um pleito pela categoria dos médicos brasileiros, que pedem a legalização da maconha, para fins medicinais alegando que a droga pode ser utilizada para o benefício de pacientes com patologias sérias, conforme ex-põe a matéria abaixo:

Um simpósio internacional, organizado pelo Cebrid (Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas), da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo), discutiu a criação de uma agência reguladora de maconha medicinal no país. O evento apresentou estudos que têm sido realizados com a cannabis (nome científico da planta da maconha) para fins medicinais desde que seu princípio ativo foi isolado, na década de 60. O potencial terapêutico da cannabis já é explorado nos EUA, Canadá, Reino Unido, Holanda, França, Espanha, Itália, Suíça, Israel e Austrália, entre outros países. As principais indicações são para conter náuseas e vômitos causados pelos anticancerígenos, caquexia (enfraquecimento extremo) adéctica e cancerígena, dores crônicas neuro e miopáticas como ocorrem na esclerose múltipla, glaucoma, entre outras patologias. O médico Elisaldo Carlini, do Cebrid, diz que estudos comprovam que a planta pode ser usada na cura de várias doenças e amenizar os efeitos de remédios contra câncer. (NOTÍCIAS..., 2010, on-line).

No cenário atual a maconha é mantida pelo tráfico, o que se pensa na legalização da referida droga é regulamentar o uso bem como manter o controle pelo poder público, nesse sentido tramita o projeto de Lei 7187/2014.

4.3 Avanços do poder legislativo sobre a legalização da Cannabis no Brasil:

Diante das controvérsias que até então discutidas passamos a observar do ponto legislativo como vem entendendo nossos representantes sobre a temática, dos projetos de lei que tramita no Congresso Nacional, de um lado a Câmara dos Deputados com o PL 7187/2014 e de outro lado o Senado Federal com o PL nº 111/2010. Os quais serão expostos em tópicos a seguir.

Na câmara dos deputados, onde tramita o PL nº 7187/14, discute-se pontos relevantes sobre a legalização, em que se busca controlar o comércio da droga, vez que hoje é realizada pelo tráfico. E regulamentar como deveria ser controlada pelo poder público.

Projeto de autoria do Senador Demóstenes Torres, que infelizmente fora arquivado por final do seu mandato em 26/12/2014, que tratava sobre a criminalização do consumo da droga dando uma nova roupagem, cuja emenda dizia:

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para prever pena de detenção para condutas relacionadas ao consumo pessoal de droga e a sua substituição por tratamento especializado, e dá outras providências. (ATIVIDADE..., 2010 on-line).

O que traria algumas mudanças as penas imputadas ao usuário de drogas que hoje estão previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 (lei de drogas) tais como: advertência, prestação de serviços, medidas socioeducativas.

O Projeto de Lei prevê a possibilidade de já ser encaminhado pelo Ministério Público para tratamento especializado de imediato o que hoje só poderia ser dado pelo poder judiciário conforme previsão legal no parágrafo 7º do artigo 28 da lei de drogas, desburocratizando assim o procedimento.

Vejamos o que mudaria com o projeto, com a explicação da ementa desse projeto:

Altera o artigo 28 do mesmo diploma legal para estabelecer pena de detenção de 6 meses a 1 ano para o usuário de drogas, bem como a possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por tratamento especializado. Altera o artigo 47 da mesma lei para disciplinar, na sentença condenatória, os termos da substituição da pena privativa de liberdade por tratamento especializado, através de avaliação realizada por comissão técnica. Altera o §5º do artigo 48 dessa Lei para conferir ao Ministério Público a possibilidade de propor o encaminhamento imediato do acusado para tratamento especializado, nos termos do artigo 76 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). (ATIVIDADE..., 2010, on-line)

Nesse entendimento, podemos observar algumas mudanças que precisariam de uma estrutura ser implantada para atender a demanda que viria ao judiciário, mas que seria uma alternativa interessante para construirmos uma justiça terapêutica com o compassar dos anos, ao invés de acumularmos dependentes dessa droga

5.CONCLUSÃO

Certamente a maconha faz parte da história do Brasil. Desde o período colonial, o conhecimento de que o uso da planta gerava sensações de prazer e bem-estar proporcionou a rápida disseminação dessa droga entre índios e negros. Além disso, estabeleceu-se a utilização da maconha em ritos religiosos e medicinais. Durante os séculos seguintes, era possível comercializar e utilizar livremente a maconha em territórios brasileiros.

Entretanto, o crescente uso recreativo dessa droga originou desapontamento por parte do Estado. Associado a isso, neste período, os estudos apontavam os prejuízos à saúde daqueles que consumiam a *Canabis sativa*. Foi nesse momento histórico que o Estado iniciou uma série de leis cujo objetivo principal foi proibir a maconha no Brasil, levando-a ao patamar de droga ilícita com elevada chance de gerar dependência aos seus usuários.

Com base na Lei de Drogas (Lei nº. 11.343/2006), o Estado buscou combater os problemas relacionados ao narcotráfico, principalmente os que envolvem a violência. Apesar de diferenciar os usuários dos traficantes, essa lei já é considerada obsoleta. Com uma década em vigor, os resultados ainda não são satisfatórios e a sociedade continua exposta aos perigos do tráfico de drogas.

Como forma de coibir o narcotráfico, diferentes modelos de legalização da maconha foram adotados por países da Europa, Américas do Norte e Sul. Com o sucesso reconhecido, esses países tiveram redução na violência relacionada ao tráfico de drogas, além de terem aumentado as suas receitas com o arrecadamento de impostos sobre a venda desse produto.

Cabe ressaltar que a maconha foi a droga escolhida por ser considerada, em muitas nações, leve e de elevado consumo. Além disso, impulsionado pelos comprovados efeitos terapêuticos, o caminho encontrado foi permitir o uso dessa droga também com o objetivo de tratar pacientes que tiveram essa medicação prescrita por seus médicos.

Nesse sentido, foi possível observar que a legalização da maconha engloba

diversos aspectos, tais como, diminuição do tráfico, arrecadação de impostos, saúde pública, entre outros. Diante do exposto, são facilmente encontrados na sociedade os cidadãos que defendem a legalização da maconha no Brasil e outros que não concordam com essa decisão.

No geral, os que são contra a legalização acreditam que a solução para os problemas de violência relacionados ao tráfico de drogas não se encontra na legalização. O caminho defendido é o da conscientização e educação dos cidadãos sobre as drogas. Estes alegam que o envolvimento de todas as esferas da sociedade, partindo de suas famílias, comunidades, escolas e campanhas no âmbito da saúde tornariam possível a redução e o controle do tráfico de drogas e da violência urbana.

Entretanto, os efeitos terapêuticos que essa droga proporciona colocaram em questionamento sua proibição. Assim, em março do ano corrente, a Anvisa permitiu a importação de produtos derivados da maconha para tratar pacientes com doenças graves, como epilepsia e câncer. Considerado como um grande avanço, esse ato reacendeu o debate dos Projetos de Lei que tramitam no Senado acerca da legalização da maconha no Brasil. Os que defendem essa liberação buscam compartilhar dos mesmos benefícios que essa medida proporcionou a outros países, sejam eles econômicos ou sociais.

Nesse sentido, conclui-se que, no Brasil, a legalização da maconha pode ser considerada um assunto abordado de forma restrita e, muitas vezes, em situações isoladas. Ainda, diversas dúvidas acerca da (in) constitucionalidade da legalização da maconha prejudicam o desenrolar dessa situação. Enquanto se comemora o avanço obtido com a liberação para o uso terapêutico da maconha, espera-se que, em breve, o Brasil se posicione mais claramente sobre o assunto e os Projetos de Lei ganhem um desfecho.

6. REFERÊNCIA

ARAÚJO, T. Almanaque das Drogas. São Paulo: Leya, 2014.

ABRAMS, D. I.; GUZMM, M. Cannabis in cancer care. Clin Pharmacol Ther, vol. 97, n. 6, pag. 575-586. June, 2015. Disponível em: <https://ascpt.onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/cpt.108>. Acesso em: 24 mar. 2022

BRASIL. Projeto de lei Nº 7187/14 do Deputado Eurico Junior, Disponível em: Acesso em: 14 ago. 2016.

BRASIL. Projeto de lei Nº 7270/14 do Deputado Jean Wyllys. Disponível em: Acesso em: 14 ago. 2016.

BURGIERMAN, D. R. A verdade sobre a maconha. Super Interessante, São Paulo, e. 179, p. 32- 40, ago., 2002. BURGIERMAN, D. R. O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas. São Paulo: Leya, 2011.

CARLINI, Elisandro Araújo. A história da maconha no Brasil. Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID); Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Disponível em <<https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/?lang=pt> > Acessado em 01 de março de 2022.

CARVALHO, S. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CEBULSKI, S. F.; MARTINS, F. A. C. Uso da Cannabis sativa no tratamento de doenças neoplásicas: uma visão biomédica. Revista Eletrônica, Biotecnologia e Saúde, n. 15, pag. 2030. Curitiba, 2016: <<https://revistas.utp.br/index.php/GR1/article/view/1583>. Acesso em: 24 mar. 2022.

CIÊNCIA E SAÚDE. Relatório da ONU aponta 183.000 mortes por ano relacionadas às drogas - AFP - Agence France-Presse. Diário de Pernambuco. 26 jun. 2014 21:32. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2014/06/26/internas_cienciaesaude,512572/relatorio-da-onu-aponta-183-000-mortes-por-ano-relacionadas-as-drogas.shtml>. Acesso em: 21 out. 2021.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. História da Maconha no Brasil. São Paulo: Três Estrelas, 2015.

DIAS, Luiza Lima ; SANTOS, Saulo Carneiro Pereira. Breve História da Maconha no Brasil e suas relações com a moralidade na formação da República. Porto Alegre. Aedos v. n°28, outubro 2021.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis. Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias. Salvador: Edufba, 2000

MENZ, Maximiliano M. Os escravos da Feitoria do Linho Cânhamo: trabalho, conflito e negociação. Afro-Ásia, Salvador, n. 32, p. 139-158, jun. 2005.

NOTÍCIAS, SAÚDE. Médicos Brasileiros pedem legalização da maconha para fins medicinais. Portal R7. 18 maio 2010. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/saude/noticias/medicos-brasileiros-pedem-legalizacao-da-maconha-para-fins-medicinais-20100518.html>>. Acesso em: 21 maio. 2022.

REN, Meng et al. As origens do fumo de cannabis: evidências de resíduos químicos do primeiro milênio. Avances da Ciência, Washington, v. 5, n. 6, p. 1- 8, jun. 2019.

SAAD, L. G. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890- 1932). Dissertação (Mestrado em História). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2013.

SANTOS, Fabiano Cunha. “Pode queimar, tá legalize”: uma antropologia sobre o uso recreativo de drogas na cidade. Tese (Doutorado em Antropologia), Salvador: Universidade Federal do Sul da Bahia, 2017.

TIBA, I. Saiba mais sobre maconha e jovens: um guia para leigos e interessados no assunto, 4ª ed. Ver. Ampl. São Paulo: Ágora, 1998.